



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**LEI Nº 2.312/2015.**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALAGOINHAS – SAAE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL** – O SAAE reajustará os salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em 01/05/2015 em 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento).

**CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL** - Fica assegurado aos servidores do **SAAE**, o piso salarial praticado em maio/14, acrescidos pelos índices de correção dos salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam assegurados os salários mínimos profissionais conforme Plano de Cargos e Salários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - O **SAAE** pagará aos seus servidores, ao completarem cinco anos de efetivo exercício o adicional de 5% (cinco por cento) por tempo de serviço, além de 1% (um por cento) ao ano, a partir do sexto ano de serviço público efetivamente prestado ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais observando o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) incidente exclusivamente sob o vencimento, ainda que investido o servidor em função gratificada ou cargo em comissão.

**CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO À PRODUTIVIDADE** - O **SAAE** se compromete a gratificar seus servidores em setembro/outubro de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **SAAE** se compromete a pagar a GIP em 03 (três) parcelas iguais a partir de janeiro/2016.

**CLÁUSULA QUINTA- HORAS EXTRAS** - O **SAAE** remunerará os serviços extraordinários sempre de forma superior ao valor pago pela hora normal, em 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, aos sábados, domingos e feriados, exceto para os servidores que laboram por turno de revezamento.

**CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS/ESPECIFICAÇÃO NO RECIBO** - As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques no concernente ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE** - O **SAAE** se obriga a contratar empresa especializada para expedição dos laudos de periculosidade e insalubridade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **SAAE** adotará em 180 (cento e oitenta) dias as medidas determinadas pelo laudo pericial acerca das condições de periculosidade ou insalubridade, e na impossibilidade de eliminar a causa, pagará o respectivo adicional, calculado conforme legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **SAAE** se compromete a pagar os valores retroativos referentes aos adicionais de insalubridade e periculosidade no prazo de vigência desse acordo, observando as condições de sustentabilidade econômica, financeira e orçamentária da Autarquia.

**CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA** - O **SAAE** se compromete a conceder 13 (treze) tickets a mais na época da páscoa, nas festividades juninas e natalinas, totalizando 39 (trinta e nove) tickets ao ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessão dos tickets a mais será feito a título de substituição das cestas básicas festivas, sem natureza salarial.

**CLÁUSULA NONA- ADIANTAMENTO DE FÉRIAS** - O **SAAE** concederá, a título de empréstimo, adiantamento da remuneração mensal para cada servidor que entrar em gozo de férias que será descontado em 10 (dez) parcelas de 1/10 (um décimo) sem correção, a partir de janeiro/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No retorno das férias o servidor receberá a remuneração normal do mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A remuneração a que se refere o caput desta Cláusula trata-se de salário nominal observados os limites impostos pelo Decreto 2.150/2006, que regulamentou o Art. 56 de Lei Complementar 007/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** - Fica assegurado o pagamento da gratificação de férias de 40% (quarenta por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - O **SAAE** fornecerá a todos os seus servidores, incluindo servidores de licença prêmio, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) tickets alimentação por mês durante 12 (doze) meses., no valor de R\$24,00 (vinte e quatro reais).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O **SAAE** reajustará, após a chancela da Câmara de Vereadores e sanção do Prefeito Municipal de Alagoinhas, o valor unitário do auxílio alimentação, que passará ao valor nominal unitário de R\$24,00 (vinte e quatro reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor correspondente aos 22 (vinte e dois) tickets será depositado em espécie na data do pagamento dos salários dos empregados do **SAAE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO TRANSPORTE EM PECÚNIA** – O **SAAE** se compromete a creditar o valor correspondente ao vale - transporte ao servidor no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante o desconto de 2,5% (dois e meio por cento) do valor creditado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPOSIÇÃO DE PERDAS** - O **SAAE** se obriga a conceder aos servidores 2% de reajuste a título de dedução das perdas salariais históricas, dividido em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de 0,5% (meio por cento) a serem pagas a partir d janeiro/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE** – Fica assegurado o pagamento do auxílio mensal no montante de 20% (vinte por cento) do piso salarial do **SAAE**, para cada filho de servidor com filho menor de 08 (oito) anos e 11 (onze) meses, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos, que detenham a guarda de seus filhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL** - O SAAE pagará aos servidores, por cada filho excepcional, o auxílio mensal de 30% (trinta por cento) do piso salarial do SAAE, para os filhos nascidos desde a vinculação do servidor à Autarquia, até o desligamento do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL** - O SAAE pagará, a título de auxílio funeral, ao dependente que tenha arcado com as despesas do funeral, indenizatório, no caso de falecimento do servidor, o auxílio de até um piso e ½ do salário referência. Em caso de falecimento dos pais ou dependentes, nos termos da legislação previdenciária, o servidor do SAAE receberá, a título de auxílio funeral, indenizatório, o correspondente a até um piso e meio do piso salarial do SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR** - O SAAE concederá nos meses de fevereiro ou março/2014, o benefício no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por cada filho do servidor matriculado no 1.º e 2.º graus, entre 9 (nove) e 21 (vinte e um) anos, mediante comprovação de matrícula em instituição particular ou pública de ensino.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO** - O SAAE se compromete a manter o pagamento de salário educação, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal 2.149/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - LICENÇA MATERNIDADE** - O SAAE se compromete a continuar praticando a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a licença maternidade, excluindo a hipótese de justa causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - HABITAÇÃO** - O SAAE se esforçará junto à Secretaria de Obras do Município, visando a desenvolver programas habitacionais voltados para os servidores, seguindo a política de habitação do governo, promovendo a inclusão destes em programas oficiais de financiamento de moradias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA** - O SAAE firmará convênios com clínicas médicas e odontológicas particulares, em conformidade com o previsto na Lei 8.666/93, para atendimento de seus servidores e dependentes previdenciários, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS), na modalidade de Plano Básico com participação nos custos em 20% (vinte por cento) por parte dos servidores e 80% por parte da Autarquia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O SAAE participará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os custos odontológicos dos convênios celebrados entre a Empresa contratada e Seus servidores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso dos dependentes previdenciários dos servidores, o SAAE participará com o percentual de 30% (trinta por cento).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS** - O SAAE se compromete a criar programas de recuperação de empregados alcoólatras e dependentes químicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados através de um programa ora mencionado, terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIOS** - O SAAE se obriga a adiantar o pagamento do salário integral do servidor que entrar em gozo do auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, até o efetivo recebimento do benefício previdenciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica o servidor obrigado a ressarcir ao SAAE o valor no ato de recebimento do benefício previdenciário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS** - O SAAE se obriga a liberar 01 (um) representante sindical sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos sempre que solicitado pelo SINDICATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **SAAE** dará acesso de dirigentes sindicais a suas instalações para realização de reuniões com a direção e para tratar de assuntos pertinentes ao **SAAE**, mediante prévio aviso de 24 (vinte e quatro horas) horas por escrito, ressalvadas as necessidades especiais de urgência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os representantes sindicais terão a mesma estabilidade legalmente atribuída aos dirigentes sindicais, com garantia de emprego e salário, de 01 (um) ano após o término do mandato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO COLETIVA** - O **SAAE** compromete-se, a partir da análise dos ambientes de trabalho, a iniciar os estudos para adotar medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - O **SAAE** fornecerá gratuitamente durante o ano 4 (quatro) jogos de uniformes para os servidores que trabalham em valas e 3 (três) jogos para os demais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados de operação e manutenção o **SAAE** fornecerá capas de proteção individual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O uso de fardamento pelos funcionários é obrigatório, bem como os equipamentos de proteção fornecidos pela Autarquia, conforme estabelecido mediante portaria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES** - O **SAAE** se obriga a promover seus servidores com base nos critérios previstos no Plano de Cargos e Salários vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA** - O **SAAE** se compromete a implantar a Comissão Paritária de 06 (seis) membros sendo 03 (três) representantes escolhidos pelos servidores em assembléia e 03 (três) indicados pelo **SAAE**, para análise das questões que dizem respeito aos interesses dos trabalhadores, inclusive com a participação de dirigente sindical.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES PREVENTIVOS** - O **SAAE** se obriga, anualmente, a custear e submeter semestralmente seus servidores que trabalhem em condições insalubres e perigosas, ao exame clínico geral, aos exames especiais previstos na NR-07, anexo II, ou outros que a critério médico, se façam necessários após a determinação por laudo pericial e a cada 02 (dois) anos, aos restantes dos seus servidores, conforme regulamentação através de Portaria expedida pela Direção Geral da Autarquia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA** - O **SAAE** se compromete a reestruturar ou implantar a CIPA até novembro de 2012, tendo participação de comissão eleita dentro do corpo funcional em Assembléia Geral.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO** - O **SAAE** remeterá para o sindicato, em 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho CAT).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO / READAPTAÇÃO FUNCIONAL** - Os servidores que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, farão jus à readaptação profissional, acompanhado pelo **SAAE** junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em função compatível com a sua capacitação, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO** - Os servidores que sofrerem acidentes de trabalho terão a garantia de empregos e salários até 01 (um) ano após a alta do benefício previdenciário, e sua progressão funcional garantida, na forma da Lei Complementar Municipal 007/03, Art. 125 – Inciso VIII.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO** - O SAAE manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os empregados em regime administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os empregados que laboram no turno de 12 x 48 terão direito ao lanche, quando a jornada for noturna.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DE FOLGA** - O SAAE concederá a todos os empregados que trabalham em regime administrativo, 01 (um) dia de folga mediante acerto ou negociação com chefe imediato, que será acertado 3 (três) dias antes e publicado no mural da Empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- SUBSTITUIÇÃO/INTERINIDADE** - Em conformidade com o parágrafo 2.º do Art. 47 da Lei Complementar 007103, o servidor substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que superior a 30 (trinta) dias, conforme Estatuto do Município.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO / DIA** - O SAAE pagará os salários de seus (suas) servidores todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS DE MENSALIDADES** - O SAAE descontará a mensalidade dos servidores associados ao SINDAE, e remeterá o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, enviando a relação de associados ao SINDAE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - O SAAE se obriga a descontar em favor do sindicato 1,5 % (um e meio por cento) do salário base dos empregados, em uma única parcela no mês subsequente à assinatura do presente acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os servidores que se opuserem ao desconto da contribuição assistencial terão o prazo de 30 (trinta) dias, após o fechamento do acordo, para manifestar sua desautorização perante o setor competente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – VIGÊNCIA/DATA BASE/REVISÃO** - O presente acordo vigorará de 01.05.15 a 30.04.2016.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 24 de novembro de 2015.

**PAULO CEZAR SIMÕES SILVA**  
Prefeito Municipal